



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2397/2026

DE 08 DE MAIO DE 2026.

**DECRETA CONTINGENCIAMENTO DE
DESPESAS NO MUNICÍPIO DE GIRUÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARI PAULO PRESTES TABORDA, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO, a expressiva redução da arrecadação do ICMS repassado aos Municípios gaúchos, em decorrência dos reflexos econômicos da estiagem prolongada que atingiu o Estado do Rio Grande do Sul, especialmente a região noroeste;

CONSIDERANDO, que o Município vem sofrendo os impactos da quinta quebra consecutiva de safra, circunstância que compromete diretamente a atividade agropecuária, principal base econômica regional, afetando a circulação de mercadorias, a produção agrícola e, consequentemente, os índices de retorno do ICMS;

CONSIDERANDO, que a retração da atividade econômica regional ocasiona diminuição significativa na arrecadação tributária própria e nas receitas decorrentes de transferências constitucionais e legais, gerando desequilíbrio entre a receita efetivamente realizada e a despesa projetada para o exercício;

CONSIDERANDO, o cenário econômico nacional que estabelece políticas de incentivos fiscais que ocasionaram frustração de arrecadação em recursos oriundos de transferências constitucionais que representam grande parcela da receita prevista;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir o pagamento da folha e observar os limites impostos pela Lei n.º 101/2000;

CONSIDERANDO que, para tanto, é imprescindível racionalizar as despesas e realizar a receita prevista para o exercício;

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
"VIVA A VIDA SEM DROGAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;

CONSIDERANDO que não apenas resta afetada a receita da chamada 'fonte livre', através da redução do FPM, mas também as receitas do 'FUNDEB', 'MDE' e 'ASPS', todas essenciais e indispensáveis para o funcionamento do serviço público;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter íntegra a decisão do Governo Municipal de pautar a condução do serviço público com base na legalidade e na moralidade, bem assim a decisão de manter e dar seguimento os programas essenciais sem quaisquer prejuízos aos cidadãos giruaenses;

CONSIDERANDO, a necessidade do planejamento dos gastos e do controle absoluto sobre as finanças públicas, honrando os compromissos assumidos e as obrigações legais e;

CONSIDERANDO, que a quase totalidade dos municípios brasileiros passou a adotar e vem executando rotinas e estratégias de redução dos gastos e reestruturação administrativa diante do agravamento da crise financeira;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o contingenciamento e a limitação de empenho e movimentação financeira das dotações orçamentárias de todos os Órgãos da Administração Municipal, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício de 2026, observados os critérios e limites estabelecidos neste Decreto.

§1º Não serão considerados, para fins de contingenciamento, apenas as reservas de contingência, os valores já comprometidos com folha de pagamento (exclusivamente para pagamento dos vencimentos) e aqueles que dão cobertura a compromissos já assumidos, contratuais ou extracontratuais, bem como as reservas efetuadas.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
"VIVA A VIDA SEM DROGAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§2º Deverá a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos, promover as providências necessárias para a inserção das novas cotas no sistema informatizado, adequando a LOA 2026 aos limites impostos por este Decreto.

Art. 2º. O contingenciamento de despesas compreenderá:

I – suspensão temporária de novas contratações, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;

II – redução de despesas com diárias, viagens, eventos, capacitações e publicidade institucional não essencial;

III – limitação de empenho para despesas de custeio, exceto aquelas indispensáveis ao funcionamento mínimo das atividades administrativas;

IV – revisão e eventual suspensão de contratos e serviços considerados não essenciais, observada a legislação vigente;

V – adoção de medidas de economia de energia, água, material de consumo e outros insumos;

VI – suspensão do pagamento de novos prêmios por assiduidade ou indenizações da respectiva licença por assiduidade não gozada;

Parágrafo Único. Cada Secretaria deverá readequar o planejamento anual para a nova realidade orçamentária e financeira, responsabilizando-se, inclusive pessoalmente, sobre eventual autorização de despesas além dos recursos existentes.

Art. 3º. É atribuído ao responsável pela execução orçamentária de cada Órgão a redução linear das despesas de custeio, promovendo rotinas de economia, corte e redução de custos, para que se possa dar continuidade aos programas, obras e serviços em andamento sem a necessidade de considerar medidas mais drásticas de redução de despesas, tais como unificação de Secretarias, demissões ou redução de jornada de trabalho e convocações, por exemplo;

§1º. Previamente as solicitações de contratação de pessoal, aquisição de bens e serviços, as Secretarias deverão comprovar a existência de lastro orçamentário e financeiro em consonância com o presente Decreto.

§2º. O Prefeito Municipal despachará, quando necessário, pessoalmente, com os Secretários Municipais, as solicitações de compras e contratos, de modo a ampliar o controle



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

dos gastos públicos.

Art. 4º. Torna-se obrigação de cada Órgão orçamentário o controle semanal dos gastos e o realinhamento de ações sempre que necessário, visando o controle do orçamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes de relações contratuais, via de regra, não poderão ser superiores àquelas pagas em 2025.

Art. 6º. Para reequilibrar o orçamento anual, diante da redução das receitas após a aprovação da Lei Orçamentária, fica terminantemente proibida a autorização de realização de despesas que não sejam indispensáveis ao serviço público, ao bom andamento de programas e ações, e a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos giruaenses.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 08 DE MAIO DE 2026, 71º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Tanise Maciel Weschenfelder
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 22.925/2025.

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 7.188/2022, no dia 08 de maio de 2026.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
"VIVA A VIDA SEM DROGAS"